

## **Artigo 16º**

### **(CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, ESTUPEFACIENTES E MEDICAMENTOS)**

- 1.** Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 139/2014 de 12 de fevereiro de 2014 que estabelece requisitos e procedimentos administrativos relativos aos aeródromos, está vedado o consumo de bebidas alcoólicas ou outras substâncias, incluindo estupefacientes e medicamentos, que possam alterar o comportamento e processos cognitivos do Titular da Licença que opere na área de movimento ou noutras áreas operacionais do Aeroporto não sujeito a escolta.
- 2.** O Titular da Licença vincula-se a realizar testes de controlo de consumo de bebidas alcoólicas, estupefacientes e medicamentos, caso seja chamado fazê-lo considerando as exigências do Regulamento enunciado no n.º 1 do presente artigo.
- 3.** A ANA tem o direito de controlo, fiscalização e auditoria, realizado diretamente ou por entidade contratada para o efeito, das atividades, práticas e procedimentos, incluindo documentais, do Titular da Licença no que concerne a prevenção e controlo de consumo de bebidas alcoólicas, estupefacientes e medicamentos.
- 4.** Em caso de resultado positivo em qualquer teste de controlo de álcool ou de estupefacientes e medicamentos, o Titular da Licença deve promover a entrega à ANA do competente Cartão de Identificação Aeroportuária (CIA) de acesso às áreas do aeroporto indicadas no n.º 1.
- 5.** O não cumprimento das obrigações indicadas nos n.ºs. 2, 3 e 5 do presente artigo, determina a aplicação de sanções nos termos da presente Licença.
- 6.** Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 5 e 6, sempre que tiver conhecimento de um resultado positivo do Titular da Licença, nomeadamente nos casos de incidentes ou acidentes no aeroporto, e em particular em caso de reincidência, a ANA reserva-se o direito de, para garantia do adequado funcionamento e segurança operacional do Aeroporto, não permitir o acesso do Titular da Licença às áreas indicadas no n.º 1 e determinar a entrega do respetivo Cartão de Identificação Aeroportuária (CIA), por prazo a definir em função da gravidade do caso.